



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Haverá no município de Ouvidor 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Ouvidor, a realizar-se no dia **06 de outubro de 2019**;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo a composição de chapas, em conformidade como disposto determinado pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação divulgada no Placar do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no placar do município e no site www.ouvidor.go.gov.br, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município;
- 3.4. Possuir o ensino médio completo na data da inscrição para o processo de escolha;
- 3.5 Comprovar frequência de 100% (cem por cento) de curso preparatório promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente, o qual constitui requisito para deferimento da inscrição definitiva do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Ouvidor.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva de no mínimo 40 h semanais, em regime de plantões e atendimento ininterrupto.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

4.2. O valor do vencimento é o previsto na Lei Municipal nº 574/2013. Os conselheiros tutelares gozarão dos direitos previstos da Lei Municipal nº 574/2013 e Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 574/2013 e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término do curso prévio de formação.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, em requerimento dirigido à Comissão Especial, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências, concluindo a instrução da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA e CMDCA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

6.12. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.13. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS E DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.4 Não poderão participar do processo de escolha o Conselheiro tutelar que tiver exercido cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio imediatamente anterior à eleição, seja qual for a duração do mandato, e os que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 574/2013.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Participação de curso de formação.
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Formação preparatória;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento em meio físico e pessoalmente entregue junto ao Departamento Jurídico do Município de Ouidor, no período de 15 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019, exclusivamente das 13h às 16h, na sede da Prefeitura Municipal de Ouidor, com endereço na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 915, Centro, Ouidor, Goiás.

9.2 Não serão admitidas inscrições via correios, fax ou outro meio eletrônico. Não serão admitidas inscrições por procuração particular. Em caso de procuração pública, a procuração deverá conter poderes especiais para a inscrição no processo de escolha de que trata este Edital.

9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos em duas vias para fé e contrafé:

- a) Identidade ou documento de identificação oficial equivalente;
- b) CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Original ou cópia autenticada do documento de comprovação de conclusão do ensino médio;
- e) Certidão Negativa do Distribuidor Criminal da Comarca de Catalão, Estado de Goiás e Certidão Negativa Criminal federal (obtida no sítio da justiça federal de Goiás).



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação e realização do curso preparatório.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, sendo que o recurso será julgado pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

12. DA TERCEIRA ETAPA – PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO

12.1. O candidato inscrito no processo de escolha deverá participar e comprovar 100% (cem por cento) de frequência em curso de formação prévio, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos dias 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2019, no auditório do CRAS, no período das 19:00 às 21:00 horas.

12.2. Após o término do curso, cuja participação e registro de frequência será lavrado em livro próprio, serão expedidas declarações de participação que integrará os documentos necessários para a inscrição definitiva no certame.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário de Brasília, na Escola Municipal Ediene da Silva Dias, situada na Rua Maria Mesquita, nº 15, Centro, Ouvidor, Goiás, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.2 É vedado ao candidato a prática de quaisquer condutas abusivas tendentes ao livre exercício do sufrágio ou que caracterizem abuso de poder econômico, político ou religioso.

14.3 Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.
- i.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- j.) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- k.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- l.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- m.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- n.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

14.4 É proibido no dia das eleições:

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

14.5 O desrespeito às regras apontadas nos itens anteriores caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

14.6 Sem prejuízo das disposições constantes deste Edital, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporá, mediante Resolução, sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais, bem ainda sobre as penalidades aplicáveis durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

15. DO EMPATE ENTRE CANDIDATOS

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, mediante comprovação documental; e, persistindo o empate, o candidato com formação



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

educacional superior à exigida neste edital. Persistindo ainda o empate, será considerado eleito o candidato mais velho.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 574/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.2 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

20.3 As questões omissas deste edital e demais assuntos relativos ao processo de escolha serão definidas em resoluções publicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ouvidor, 06 de abril de 2019.

MARIA AUXILIADORA BARBOSA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLEISSON ANTONIO DA FONSECA
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha - CEPE



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2015 DO CMDCA	
Publicação do Edital	06/04/2019
Inscrições do Processo de Escolha	15 a 30/07/2019
Curso Preparatório Preliminar	06 a 09/08/2019
Análise do Requerimento das Inscrições	12 a 16/08/2019
Publicação da Lista dos Candidatos com inscrições deferidas no placar do município e no site www.ouvidor.go.gov.br	20/08/2019
Prazo para recurso	21 a 27/08/2019
Análise dos recursos	02 a 06/09/2019
Publicação da Lista de Inscrições Definitivas Deferidas em ordem alfabética	11/09/2019
Data da Eleição Unificada	06/10/2019